PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA DE VEREADORES DE ITAPOÁ
Rua Mariana Michels Borges, nº 1115 - Itapema do Norte - CEP 89.249-000 - Itapoá/SC
Fone/ Fax: (47) 3443-6146 - Site: www.camaraitapoa.sc.gov.br

REDAÇÃO FINAL
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 06/2016

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 44/2014, QUE DISPÕE SOBRE O REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ITAPOÁ, DAS AUTARQUIAS E DAS FUNDAÇÕES PÚBLICAS, INCLUÍDOS OS SERVIDORES DOS REGIMES DE CONTRATAÇÃO EFETIVA E TEMPORÁRIA, ESTATUTÁRIOS, ESTATUTÁRIOS TEMPORÁRIOS E DEMAIS SERVIDORES CONTRATADOS PELA ADMINISTRAÇÃO DIRETA OU INDIRETA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1Fica alterado o art. 133 da Lei Complementar Municipal n° 044/2014, que passará a vigorar com a seguinte redação:

> Art. 133 O servidor do quadro permanente pode requerer o direito a licença para candidatar-se ao pleito eleitoral, afim de cumprir os prazos estipulados na Lei Complementar Federal nº 64/1990, sem prejuízo da correspondente remuneração, devendo o referido requerimento ser instruído com a comprovação de filiação partidária, o qual deverá declarar expressamente sua intenção de disputar o pleito.

Art. 2 Fica alterado o Parágrafo Único do art. 133 da Lei Complementar Municipal n° 044/2014, que passará a vigorar com a seguinte redação:

> Parágrafo Único – Após a realização das convenções partidárias, o servidor deverá encaminhar a homologação da sua candidatura emitida pela justiça eleitoral em até 05 (cinco) dias úteis, para continuidade da licença, sob pena de lhe ser atribuído falta pelos dias não trabalhados.

Art. 3 Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, *com efeitos a partir de 1º de junho de 2016.*

Câmara Municipal de Itapoá, 02 de agosto de 2016.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Thomaz William P. Sohn	Edson da Cunha Speck	Osni Ocker
Presidente	Vice-Presidente	Membro

Exposição de Motivos nº 280/2016 – Altera a Lei Complementar Municipal n°. 44/2014, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Itapoá, das Autarquias e das Fundações Públicas, incluindo os servidores dos regimes de contratação efetiva e temporária, estatutários, estatutários temporários e demais servidores contratados pela administração direta ou indireta, e dá outras providências